



LEI MUNICIPAL Nº 1.517/2025

EMENTA: INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.977, DE 8 DE JANEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Exu-PE, no uso de suas competências legais atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores – Plenário Luiz Gonzaga, em sessão, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Exu, a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com o objetivo de garantir atenção integral, prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020.

Art.2º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Relatório médico confirmando o diagnóstico, com o CID 11 – código 6A02, ou conforme futura atualização da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- II – Documento de identidade da pessoa com TEA e do responsável legal, se aplicável;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Fotografia 3x4 recente da pessoa com TEA;
- V – Demais documentos exigidos pelo órgão municipal competente.

~~**Art. 3º-** O documento de identificação referido no Artigo 1º será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde ou por outro órgão definido pelo Poder Executivo~~



~~Municipal, sendo válido como meio oficial de comprovação da condição da pessoa com TEA em todo o território municipal.~~

~~Parágrafo único. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos e poderá ser renovada sem custos para o beneficiário, mantendo o mesmo número de identificação.~~

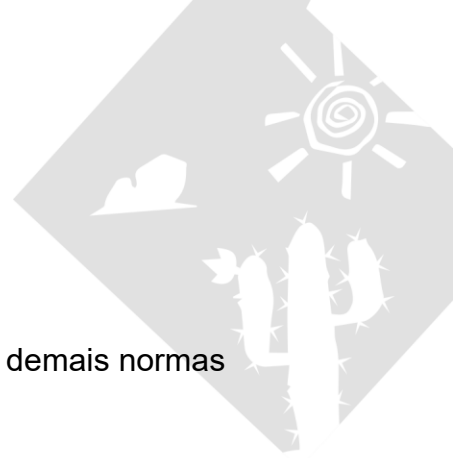
Art. 3º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTEA referido no Artigo 1º será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou do responsável legal ou cuidador, acompanhado de relatório médico com indicação do código de classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde – CID, e contendo as informações elencadas nos incisos I, II, e III, do Art. 3º do Decreto do Estado de PE Nº 54.159. **(MODIFICADO PELA EMENDA MODIFICATIVA 02/2025)**

Art.4º- Após a análise e verificação da regularidade da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- O Poder Executivo Municipal ficará responsável por:

- I – Designar a Secretaria Municipal de Saúde como órgão competente para a emissão, gestão e fiscalização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);
- II – Realizar campanhas informativas sobre a existência e a importância da CIPTEA para o público-alvo e estabelecimentos públicos e privados;
- III – Garantir que os órgãos municipais e prestadores de serviço público e privado estejam preparados para o atendimento prioritário de pessoas autistas portadoras da CIPTEA, conforme a legislação vigente.

Art.6º- Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município de Exu deverão garantir atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro



Autista, conforme disposto na Lei Federal nº 13.977/2020 e nas demais normas de acessibilidade e inclusão social.

Art.7º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

Art.8º- Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, para que sejam tomadas as providências necessárias à sua implementação.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2025.

José Pinto Saraiva Júnior
Prefeito Municipal

